

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos
Conselho Estadual de Saneamento - CONESAN

Deliberação CONESAN nº 002/11, de 15 de Março de 2011

Declara aberto o processo eleitoral para renovação dos representantes dos Municípios, no Conselho Estadual de Saneamento – CONESAN e comunica os procedimentos para a sua realização.

O Presidente do Conselho Estadual de Saneamento - CONESAN, criado pela Lei Complementar 1025/07, na forma dos artigos 39 e 40, e regulamentado pelo Decreto nº 54.644/09, delibera:

Artigo 1º- Fica aberto a partir de 15 de março de 2011 até 15 de abril de 2011 o processo para a renovação dos representantes dos Municípios, atendendo ao disposto no Decreto nº 54.644/09 de 05 de agosto de 2009, artigo 3º, inciso II, inciso III em seu § 2º.

Artigo 2º- Os Prefeitos Municipais serão eleitos por seus pares, no âmbito dos respectivos grupos, por maioria simples de votos, e exerçerão mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único- A representação será composta por 11 (onze) membros titulares e seus delegados, eleitos conforme segue:

1. As eleições dos representantes dos municípios serão realizadas pelos Comitês de Bacia Hidrográfica, ficando sob a responsabilidade de cada comitê realizador a divulgação da data, inscrição, votação e a apuração dos votos.
2. O Grupo que abrigar mais de 1(um) Comitê, estes deverão acordar entre si aquele que centralizará a recepção dos votos em Assembléia específica e realizará a apuração.
3. Todos os Prefeitos dos municípios participantes do Grupo podem votar e ser votados.
4. Será eleito representante titular o Prefeito que obtiver maioria simples dos votos, em caso de empate o candidato representante do município com maior população.
5. O delegado será o Prefeito que obtiver o número de votos imediatamente inferior ao mais votado.
6. A apuração dos votos e aclamação dos eleitos será feita em reunião convocada pelo CBH realizador.

Artigo 3º- Esta deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

21/03/2011

EDSON DE OLIVEIRA GIRIBONI

Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos
Presidente do Conselho Estadual de Saneamento

Rogério Menezes de Mello
Secretário Adjunto de Saneamento
e Recursos Hídricos
Decreto 47.906/03, Artigo 45, Inciso I

PROCURADORIA REGIONAL DE TAUBATÉ

Comunicado PR-3.G nº 01, de 18-3-2011

A Procuradoria Regional de Taubaté – PR-3, nos termos do artigo 4º, parágrafo único, da Deliberação CGPE nº 67/05, comunica a todos os Procuradores do Estado de São Paulo interessados, independentemente da área ou unidade de classificação, que no período de 21 a 25 de março de 2011, estarão abertas as inscrições para preenchimento de 4 (quatro) vagas para integrar a Comissão de Concurso para admissão de Estagiários de Direito na Procuradoria Regional de Taubaté, Seccional de São José dos Campos e Taubaté.

O requerimento de inscrição, conforme modelo em anexo, deverá ser entregue no setor de protocolo da Procuradoria Regional de Taubaté, localizado na Avenida Independência nº 1079, Independência, Taubaté/SP, CEP 12031-001, das 08 às 12 horas e das 13 às 17 horas, ou enviado por notas para a Procuradoria do Estado Assistente Laisa Aruanda Mandu, ou para o e-mail (12) 3621-4861.

Havendo mais inscrições que vagas, será realizado sorteio no dia 29 de março de 2011, às 14 horas, no Gabinete da Procuradoria Regional, para composição da Comissão, ficando os remanescentes na ordem de sorteio como suplentes.

Constituída a Comissão, a Procuradoria do Estado responderá pelo expediente da Procuradoria Regional designará seu Presidente, que coordenará os trabalhos e decidirá as questões sobre as quais não tenha havido consenso entre os integrantes da Comissão.

O certame será regido por edital e os membros da Comissão desenvolverão as seguintes atividades: a) divulgação do concurso; b) divulgação de todas as informações no site da Procuradoria Geral do Estado: www.pgesp.gov.br/; c) elaboração das questões da prova, com respectivo gabarito; d) aplicação da prova; e) correção da prova; f) elaboração da lista de inscritos; g) elaboração da lista de classificação dos candidatos aprovados por Seccional; h) elaboração do relatório final do certame; i) participação em todas as reuniões necessárias ao planejamento e realização do Concurso.

MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**ANEXO I**

ILUSTÍSSIMA SENHORA PROCURADORA DO ESTADO RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA PROCURADORIA REGIONAL DE TAUBATÉ

_____, Procurador(a) _____, procurador(a) do Estado, classificado(a) na Procuradoria _____,

_____ domiciliado em _____, Estado de São Paulo, residente na _____, telefone(s) nº(s) _____, _____, vem requerer sua inscrição para integrar a

Comissão de Concurso de Estagiários de Direito na Procuradoria Regional de Taubaté.

Temos em que,

Pede deferimento.

PR-3.G, Taubaté _____ de 2011.

assinatura do(a) interessado(a)

Transportes Metropolitanos**COORDENADORIA DE TRANSPORTE COLETIVO**

Despacho do Coordenador em Exercício, de 18-3-2011
Processo STM-06697/09 - Interessado: Taffé Transportes Turismo e Locações Ltda. - Assunto: Registro na categoria de serviços de transporte coletivo de interesse metropolitano, sob o regime de fretamento.

(DESPACHO STM/CT/CD/20/2011)

Tendo em vista a solicitação da empresa Taffé Transportes Turismo e Locações Ltda., e de acordo com o artigo 1º, item II, letra "a", da Resolução STM-46, de 06.07.05, cancelo o registro de fretamento da interessada na categoria de serviços de transporte coletivo de interesse metropolitano, sob o regime de fretamento.

COMISSÃO DE CADASTRAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS

Deliberações de 18-3-2011

Aprovada a renovação do registro cadastral dos seguintes operadores regionais de coletivos autônomos - ORCAS:

INTERESSADO PROCESSO STM
Auge Aire de Postes Fálico Transportes – ME 07975/03
Aparecido Fernandes Ribeiro Transportes – ME 07203/03
Josias de Albuquerque Silveira – ME 04507/05
Juarez Gonçalves Oliveira – ME 08546/04

COMISSÃO DE CADASTRAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO

Deliberações de 18-3-2011

Aprovada a renovação do registro cadastral dos seguintes operadores regionais de coletivos autônomos - ORCAS:

INTERESSADO PROCESSO STM
Ailton Santos dos Santos – ME 03599/04
Alexandre Cosme Freitas Transportes – ME 00251/04
Alípio Jesus de Jesus Transportes – ME 06804/04
Almoro Muniz de Souza Transportes – ME 01777/04
Antonio Flávio Lisboa Locações e Transportes-ME 06814/04
Antonio Henrique França Lotação – ME 06498/04
Antonio Martins Santana Transportes – ME 06497/04
Antonio Vieira Rodrigues Transportes ME 0081/004
Carlos Alberto de Moraes – ME 01728/04
Eduardo Teles de Menezes Guarulhos ME 01722/04
Genevo dos Santos Costa Transportes – ME 01269/04
Geraldo Alves da Silva Transportes ME 00181/04
João Nataf Guimarães ME 00230/04
José Alves da Silva Transportes ME 06808/04
José Mendes Pereira Transportes – ME 0081/003
José Luiz Lozano Pereira Guardulhos ME 06800/04
Jônatas Ribeiro Lopes ME 03596/04
José Natal da Cruz Transportes ME 07993/03
Lécio Nunes da Silva Transportes – ME 06329/04
Lécio Carvalho de Oliveira-ME 06912/04
Luiz Carreira Neto Transportes ME 00929/04
Marco Antônio Aparecido Barbosa Transportes – ME 08157/04
Marcos Antônio da Silva ME 06934/04
Maria Regina Ferreira Transportes – ME 06322/04
Maria Nazaré Pessa de Melo Transportes – ME 08038/03
Naci Nunes Ferreira Transportes – ME 06319/04
Paulo Mauro Transportes ME 01236/04
Paulo Sergio de Andrade Transportes ME 01237/04
Paulo Silas Correa – ME 00259/04
Reginaldo Danilus Transportes – ME 01235/04
Roberto Carlos Lima Ramos Transportes ME 00779/04
Regis de Oliveira Transportes – ME 00210/04
Wilson Carlos de Martini-ME 06862/04

Saneamento e Recursos Hídricos**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Deliberação CONESAN nº 01, de 15-3-2011

Aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Saneamento e Recursos Hídricos - CONESAN

O Presidente do Conselho Estadual de Saneamento e Recursos Hídricos - CONESAN,

Considerando que a Minuta de Regimento Interno foi submetida à apreciação do Plenário na última Reunião Ordinária do Conselho, datada de 25/11/2009, para análise e considerações, tendo havido manifestação contrária dos Conselheiros,

Delibera:

Artigo 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Estadual de Saneamento - CONESAN.

Artigo 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado.

ANEXO À DELIBERAÇÃO CONESAN nº 01/01 REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I**AS ATRIBUIÇÕES, DA COMPOSIÇÃO E DOS ÓRGÃOS DO CONESAN****CAPÍTULO I****DO OBJETIVO**

Artigo 1º - Este regimento interno estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Estadual de Saneamento - CONESAN

CAPÍTULO II**DAS ATRIBUIÇÕES**

Artigo 2º - O Conselho Estadual de Saneamento - CONESAN, instituído pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 1.025 de 7 de dezembro de 2007, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 54.644, de 5 de agosto de 2009, é órgão de caráter consultivo e deliberativo, tendo como atribuições:

- I - discutir e aprovar as propostas do Planejamento Plurianual de Saneamento e do Plano Executivo Estadual de Saneamento e suas alterações, observando-se o disposto nos artigos 41 e 42 da Lei Complementar 1.025/07, encaminhando-as ao Governador do Estado;
- II - discutir e enviar ao Governador do Estado subsídios para a formalização de diretrizes gerais tarifárias para regulação dos serviços de saneamento básico de titularidade estadual;
- III - avaliar o relatório sobre a situação de salubridade ambiental no Estado de São Paulo, elaborado pela Secretaria de Saneamento e Energia, propondo as medidas corretivas quando necessárias;
- IV - acompanhar a aplicação dos recursos financeiros do Fundo Estadual de Saneamento - FESAN;
- V - indicar os representantes municipais junto ao Conselho de Orientação do Saneamento Básico da ARSESP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo-ARSESP;

VI - criar Câmaras Técnicas, permanentes ou temporárias, por ato que fixará suas atribuições, composição e, quando for o caso, prazo de encerramento;

CAPÍTULO III**DA COMPOSIÇÃO**

Artigo 3º - Integram o Conselho Estadual de Saneamento - CONESAN, com direito a voto:

- I - Secretários de Estado e dirigentes dos seguintes órgãos e entidades da administração direta e indireta, ou seus delegados: a) Da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, que é seu Presidente;
- b) Da Secretaria da Saúde;
- c) Da Secretaria da Habitação;
- d) Da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional;

- e) Da Secretaria do Meio Ambiente;
- f) Da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia;
- g) Da Procuradoria do Estado;
- h) Da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP;

- i) Da Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S.A. - EMPPLASA;
- j) Da Agência Metropolitana de Campinas - AGEMCAMP;
- k) Da Agência Metropolitana da Baixada Santista - AGEM;
- l) 11 (onze) Prefeitos Municipais ou seus delegados, eleitos em conformidade com o agrupamento territorial estabelecido para a composição do segmento municipal do Conselho Estadual de Saneamento Básico - CRH, a saber:

- Primeiro Grupo: Altô/Tietê;

- a) Segundo Grupo: Parába e Sul e Serra Mantiqueira;

- b) Terceiro Grupo: Litoral Norte e Baixada Santista;

- c) Quarto Grupo: Ribeira de Iguaçu/ Litoral Sul e Alto Parapanema;

- d) Quinto Grupo: Médio Parapanema e Pontal do Paranapanema;

- e) Sexto Grupo: Apiaí/Peixe e Baixo Tietê;

- f) Sétimo Grupo: Tietê/Sacré e Tietê/ Batalha;

- g) Oitavo Grupo: Turvo/Grande e São Dourados;

- h) Nono Grupo: Sapucaí/Grande e Baixo Pardo/ Grande;

- i) Décimo Grupo: Pardo e Mogi- Guacu;

- j) Décimo Primeiro Grupo: Sorocaba/Médio Tietê e Piracicaba/Capivari/Jundiaí;

- k) 11 (onze) representantes de entidades da sociedade civil e respectivos suplentes, constituída há mais de 2 (dois) anos, com atuação em âmbito estadual e cujo objeto social seja compatível com o grupo a ser representado, especificados a seguir:

- a) 01 (um) representante de entidade de defesa do consumidor, representando os consumidores residenciais de serviços de saneamento básico;

- b) 02 (dois) representantes de organizações não governamentais, sem fins lucrativos, dedicadas diretamente ou indiretamente à promoção do desenvolvimento urbano, do saneamento básico e da saúde pública ou à proteção, recuperação e preservação do meio ambiente;

- c) 01 (um) representante de sindicatos de trabalhadores do setor de saneamento básico;

- d) 01 (um) representante de entidades federativas comerciais ou industriais, representando grandes produtoras de serviços públicos de saneamento básico;

- e) 02 (dois) representantes de entidades associativas de operadoras de serviços públicos de saneamento básico;

- f) 02 (dois) representantes de entidades associativas de profissionais do setor do saneamento básico;

- g) 01 (um) representante de entidades associativas de empresas de consultoria de meio ambiente e de construção de obras de saneamento básico;

- h) 01 (um) representante de entidades associativas de empresas de fabricação e comercialização de produtos de indústrias utilizados em saneamento básico.

- i) 1º Os delegados a quem se refere o inciso I deste artigo deverão pertencer aos mesmos quadros do órgão ou entidade dirigida pela entidade delegante.

- j) 2º Os representantes relacionados nos incisos II e III deste artigo, serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos

Artigo 4º - Integram também o CONESAN, sem direito a voto, mas com direito a voz:

- i - O Diretor - Presidente da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP;

- ii - Um representante de cada uma das 3 (três) Universidades Públicas do Estado, indicados pelos respectivos reitores, a saber:

- a) Universidade de São Paulo – USP;

- b) Universidade Estadual de São Paulo – UNESP;

- c) Universidade de Campinas – UNICAMP;

- iii - Um representante do Ministério Público do Estado de São Paulo;

- iv - Um representante da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

- v - Nas ausências e impedimentos do seu titular, a ARSESP será representada pelo Diretor de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Saneamento Básico.

- vi - As instituições indicadas nos incisos II, III e IV supra, no ato de designação de seus representantes, indicarão os respectivos suplentes, para as hipóteses de ausências e impedimentos de seus titulares.

- vii - Artigo 5º - As funções de membro do Conselho não remuneradas, sendo, porém, consideradas como de serviço público relevante.

- viii - Capital IV - Das Eleições

- Art. 6º - O representante de cada um dos grupos indicados no inciso II do artigo 3º deste regimento serão Prefeitos Municipais eleitos por seus pares, no âmbito do respectivo grupo.

- § 1º - A eleição dos representantes relacionados no inciso II deste regimento, será realizada no âmbito dos Comitês de Bacias Hidrográficas, ficando sob a responsabilidade de cada comitê a realização da reunião para escolha dos seus representantes, segundo o estabelecido a seguir:

- i - Quando o grupo abrigar mais de 1 Comitê, deverá ser acordado qual entre eles que realizará a eleição e a apuração dos votos.

- ii - As eleições, em todos os Grupos, deverão ser realizadas a data prevista pela Secretaria Executiva do CONESAN;

- iii - A apuração dos votos e aclamação dos eleitos será feita em reunião pública convocada pelo CRH.

- iv - Todos os Prefeitos dos municípios participantes do Grupo podem votar e ser votados;

- v - Será eleito representante aquele Prefeito que obiver maioria simples dos votos;

- vi - Em caso de empate o candidato representante do município com maior população será declarado o vencedor;

- vii - No caso de vacância assumirá o segundo colocado e assim sucessivamente;

- viii - Os votantes devem receber as instruções para votação com antecedência de 20 (vinte) dias da data prevista para a realização do pleito;

- ix - O Presidente do CRH encaminhará a planilha de apuração e a ata de eleição dos representantes à Secretaria Executiva do CONESAN;

- x - Art. 7º - Das Eleições

- Art. 8º - Integram o Conselho Estadual de Saneamento - CONESAN, com direito a voto:

- i - A 1ª Assembleia que este artigo será convocada pelo Presidente do CONESAN por meio da Secretaria Executiva, que fará publicar no Diário Oficial do Estado e em outro jornal de grande circulação, o sítio eletrônico da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, editais com as regras para a eleição dos representantes de cada grupo.

- ii - A 2ª Assembleia que este artigo será convocada pelo Presidente do CONESAN por meio da Secretaria Executiva, que fará publicar no Diário Oficial do Estado e em outro jornal de grande circulação, o sítio eletrônico da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, editais com as regras para a eleição dos representantes de cada grupo.

- iii - A 3ª Assembleia que este artigo será convocada pelo Presidente do CONESAN por meio da Secretaria Executiva, que fará publicar no Diário Oficial do Estado e em outro jornal de grande circulação, o sítio eletrônico da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, editais com as regras para a eleição dos representantes de cada grupo.

- iv - A 4ª Assembleia que este artigo será convocada pelo Presidente do CONESAN por meio da Secretaria Executiva, que fará publicar no Diário Oficial do Estado e em outro jornal de grande circulação, o sítio eletrônico da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, editais com as regras para a eleição dos representantes de cada grupo.

- v - A 5ª Assembleia que este artigo será convocada pelo Presidente do CONESAN por meio da Secretaria Executiva, que fará publicar no Diário Oficial do Estado e em outro jornal de grande circulação, o sítio eletrônico da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, editais com as regras para a eleição dos representantes de cada grupo.

- vi - A 6ª Assembleia que este artigo será convocada pelo Presidente do CONESAN por meio da Secretaria Executiva, que fará publicar no Diário Oficial do Estado e em outro jornal de grande circulação, o sítio eletrônico da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, editais com as regras para a eleição dos representantes de cada grupo.

- vii - A 7ª Assembleia que este artigo será convocada pelo Presidente do CONESAN por meio da Secretaria Executiva, que fará publicar no Diário Oficial do Estado e em outro jornal de grande circulação, o sítio eletrônico da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, editais com as regras para a eleição dos representantes de cada grupo.

- viii - A 8ª Assembleia que este artigo será convocada pelo Presidente do CONESAN por meio da Secretaria Executiva, que fará publicar no Diário Oficial do Estado e em outro jornal de grande circulação, o sítio eletrônico da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, editais com as regras para a eleição dos representantes de cada grupo.

- ix - A 9ª Assembleia que este artigo será convocada pelo Presidente do CONESAN por meio da Secretaria Executiva, que fará publicar no Diário Oficial do Estado e em outro jornal de grande circulação, o sítio eletrônico da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, editais com as regras para a eleição dos representantes de cada grupo.

- x - A 10ª Assembleia que este artigo será convocada pelo Presidente do CONESAN por meio da Secretaria Executiva, que fará publicar no Diário Oficial do Estado e em outro jornal de grande circulação, o sítio eletrônico da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, editais com as regras para a eleição dos representantes de cada grupo.

- xi - A 11ª Assembleia que este artigo será convocada pelo Presidente do CONESAN por meio da Secretaria Executiva, que fará publicar no Diário Oficial do Estado e em outro jornal de grande circulação, o sítio eletrônico da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, editais com as regras para a eleição dos representantes de cada grupo.

- xii - A 12ª Assembleia que este artigo será convocada pelo Presidente do CONESAN por meio da Secretaria Executiva, que fará publicar no Diário Oficial do Estado e em outro jornal de grande circulação, o sítio eletrônico da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, editais com as regras para a eleição dos representantes de cada grupo.

- xiii - A 13ª Assembleia que este artigo será convocada pelo Presidente do CONESAN por meio da Secretaria Executiva, que fará publicar no Diário Oficial do Estado e em outro jornal de grande circulação, o sítio eletrônico da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, editais com as regras para a eleição dos representantes de cada grupo.

- xiv - A 14ª Assembleia que este artigo será convocada pelo Presidente do CONESAN por meio da Secretaria Executiva, que fará publicar no Diário Oficial do Estado e em outro jornal de grande circulação, o sítio eletrônico da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, editais com as regras para a eleição dos representantes de cada grupo.

- xv - A 15ª Assembleia que este artigo será convocada pelo Presidente do CONESAN por meio da Secretaria Executiva, que fará publicar no Diário Oficial do Estado e em outro jornal de grande circulação, o sítio eletrônico da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, editais com as regras para a eleição dos representantes de cada grupo.

- xvi - A 16ª Assembleia que este artigo será convocada pelo Presidente do CONESAN por meio da Secretaria Executiva, que fará publicar no Diário Oficial do Estado e em outro jornal de grande circulação, o sítio eletrônico da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, editais com as regras para a eleição dos representantes de cada grupo.

- xvii - A 17ª Assembleia que este artigo será convocada pelo Presidente do CONESAN por meio da Secretaria Executiva, que fará publicar no Diário Oficial do Estado e em outro jornal de grande circulação, o sítio eletrônico da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, editais com as regras para a eleição dos representantes de cada grupo.
</ul

